



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2023

Autor: Poder Executivo

Valdomiro Sobrinho Brischiliari: Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica criado o “Complemento Salarial do Piso da Enfermagem”, e autorizado ao Poder Executivo Municipal a pagar-lhe ao profissional ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do cargo de Enfermeiro e do cargo de Auxiliar de Enfermagem, efetivo ou contratado temporariamente por esta administração municipal.

Parágrafo único. O complemento salarial constante no *caput* deste artigo corresponde ao exercício da jornada de trabalho completa, de 44 horas semanais, de modo que deve ser proporcional caso a jornada de trabalho seja inferior.

Art. 2º O complemento de que trata o art. 1º desta Lei, tem por finalidade equiparar o vencimento dos servidores públicos municipais da enfermagem ao piso nacional da classe, conforme a Lei 14.434/2022.

Art. 3º O “Complemento Salarial do Piso da Enfermagem” será o valor da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, devendo ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de “assistência financeira complementar”, pelo orçamento da União.

Parágrafo único: O pagamento do complemento ficará vinculado à assistência financeira da União que, uma vez cessada, cessará a obrigação do Município em continuar arcando com a verba complementar, não havendo qualquer direito à incorporação do valor ao vencimento base.

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º O pagamento do “Complemento Salarial do Piso da Enfermagem” somente será devido após a transferência dos recursos da União criado para esta finalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente e autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei não se aplica a entidades não governamentais e nem a estabelecimentos privados do Município.

Art. 7º O valor da complementação referido nesta Lei será atualizado de acordo com a legislação federal sobre a matéria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir da liberação de recursos pelo Ministério da Saúde para custear essas despesas, nos termos da Emenda Constitucional nº 127 que trata da assistência financeira complementar aos Municípios para atendimento ao piso salarial de enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

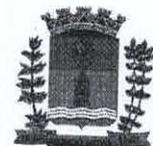
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

VALDOMIRO Assinado de forma
SOBRINHO digital por VALDOMIRO
SOBRINHO
BRISCHILIARI:244601849
15
24460184915 Dados: 2023.09.28
15:16:31 -03'00'

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO XI Nº 3177

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023.

COMUNICADO 010-2023 CMDCA MUNDO NOVO/MS PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal 8.069/90 e a Lei Complementar Municipal 109/2015, vem, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, **COMUNICAR** alterações no **Período Eleitoral**.

Diante do curto prazo para realização de campanha eleitoral devido ao número de etapas do Processo de Escolha e à necessidade de alteração de algumas datas durante o Processo de Escolha, a Comissão Especial do Processo de Escolha, conforme orientação repassada na data do dia 13/09/2023 junto aos candidatos, altera o **ÚLTIMO DIA** de campanha eleitoral para **sexta-feira, 29/09/2023, até as 23h59min**.

Ficam os candidatos aptos à eleição ou seus representantes fiscais devidamente cadastrados, convocados para a inspeção de urnas da etapa de Eleição, que acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, na Escola Estadual Castelo Branco, às 07h30min.

Mundo Novo, 25 de setembro de 2023.

Divina Terezinha Neves Cesar

**Presidente do CMDCA e da Comissão Especial do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar,
Gestão 2024/2028**

LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2023

Autor: Poder Executivo

Valdomiro Sobrinho Brischiliari: Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica criado o "Complemento Salarial do Piso da Enfermagem", e autorizado ao Poder Executivo Municipal a pagar-lhe ao profissional ocupante do cargo de Técnico de



Diário Oficial

ANO XI Nº 3177

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023.

Enfermagem, do cargo de Enfermeiro e do cargo de Auxiliar de Enfermagem, efetivo ou contratado temporariamente por esta administração municipal.

Parágrafo único. O complemento salarial constante no *caput* deste artigo corresponde ao exercício da jornada de trabalho completa, de 44 horas semanais, de modo que deve ser proporcional caso a jornada de trabalho seja inferior.

Art. 2º O complemento de que trata o art. 1º desta Lei, tem por finalidade equiparar o vencimento dos servidores públicos municipais da enfermagem ao piso nacional da classe, conforme a Lei 14.434/2022.

Art. 3º O "Complemento Salarial do Piso da Enfermagem" será o valor da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, devendo ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de "assistência financeira complementar", pelo orçamento da União.

Parágrafo único: O pagamento do complemento ficará vinculado à assistência financeira da União que, uma vez cessada, cessará a obrigação do Município em continuar arcando com a verba complementar, não havendo qualquer direito à incorporação do valor ao vencimento base.

Art. 4º O pagamento do "Complemento Salarial do Piso da Enfermagem" somente será devido após a transferência dos recursos da União criado para esta finalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente e autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei não se aplica a entidades não governamentais e nem a estabelecimentos privados do Município.

Art. 7º O valor da complementação referido nesta Lei será atualizado de acordo com a legislação federal sobre a matéria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir da liberação de recursos pelo Ministério da Saúde para custear essas despesas, nos termos da Emenda Constitucional nº 127 que trata da assistência financeira complementar aos Municípios para atendimento ao piso salarial de enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.361/2023

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,